



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01745/05

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 831/2007**. Paraíba Previdência. Declaração de cumprimento. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL-TC Nº 00705/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC nº 831/2007**, emitido à **Paraíba Previdência** quando no julgamento da Prestação de Contas anuais referente ao exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Izinete Bento Brasil.

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

4. Determinar à Administração do Instituto Previdenciário em epígrafe, para que adote providências no sentido de articular com o Chefe do Executivo Estadual, para fins de promoção das medidas necessárias ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais que viabilizem o funcionamento do sistema previdenciário em causa.

(...)

Com relação ao item 4 da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte foi informada pelo Diretor Administrativo da PBPrev, Sr. Francisco Falconi, que a contribuição patronal devida pelo Estado da Paraíba já está sendo repassada normalmente ao órgão previdenciário, e que os relatórios de gestão enviados pela Autarquia ao Ministério da Previdência nunca foram rejeitados.

Ante o exposto, a Corregedoria concluiu pelo cumprimento do Acórdão APL TC 831/07.

É o Relatório.

Em 08 de setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01745/05

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão APL – TC nº 831/2007 foi cumprido, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Declare **cumprido** o **Acórdão APL TC 831/2007**;
- Determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

Em 08 de setembro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01745/05, verificação do cumprimento do **Acórdão APL-TC nº 831/2007**, emitido à **Paraíba Previdência**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido** o **Acórdão APL TC 831/2007**;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO  
João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente em exercício

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto a este Tribunal